

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO  
DE SALAS DE CINEMA**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023<sup>1</sup>, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 00X/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e fru o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de apoiar projetos de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, visando o fomento à preservação de espaços que permitam a exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva paranaense, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses da data de lançamento deste Edital.
  - 1.1.1. Conforme estabelecido no Art. 3.º, §5.º, inciso II, alíneas a), b) e c) do Decreto n.º 11.525/2023, são elegíveis a receber os recursos previstos neste Edital as salas de cinema públicas, privadas que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas em território nacional.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas áreas relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final deverá observar o seguinte:
  - 1.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação, prioritariamente, fora da Capital.
    - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da

inscri o que tem sede e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).

- 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as  reas contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser a acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa oes relacionadas abaixo:
  - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
  - 1.3.3.2. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.

- 1.3.3.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4. O acr scimo de 10 (dez) pontos mencionado no item 1.3.3. ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.3, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

## **2. DO VALOR**

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 4.500.00,00 (quatro milh es e quinhentos mil reais).
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### 3. DAS DEFINI ES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Projeto**: formaliza o da proposta cultural por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 6, 7 e 8 neste Edital;
- b) **Agente Cultural**:   Pessoa Jur dica, que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura**:  rgo do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) **Termo de Execu o Cultural**: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.º XXXX;
- e) **Contrapartida**: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V;
- f) **Salas de cinema**: recintos destinados, ainda que n o exclusivamente, ao servi o de exposi o aberta ao p blico regular de obras audiovisuais

para fruic o coletiva, admitida a possibilidade de amplia o da voca o de outro espa o cultural j  existente;

- g) **Reforma:** pinturas, reparos el tricos, hidr ulicos, troca de revestimentos, forros, constru o de paredes internas, entre outros, em edifica es existentes, que n o impliquem em amplia es ou supress es de  rea, modifica es na estrutura ou no n mero de pavimentos, altera es na configura o do per metro externo do uso aprovado e modifica o da forma do bem em planta, corte ou eleva o;
- h) **Restauro:** Conjunto de opera es e atividades destinadas a restabelecer a integridade f sica e est tica do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simb licos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os tra os da passagem do tempo.
- i) **Manuten o e funcionamento:** conjunto de opera es destinadas a garantir, principalmente, condi es de uso e bom funcionamento da unidade; aquisi o, troca ou manuten o de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobili rios, entre outros;
- j) **Anteprojeto:** conjunto de informa es t cnicas que definem o partido arquitet nico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informa es necess rias e suficientes e n vel de precis o adequado para caracterizar a interven o e assegurar a viabilidade t cnica e executiva do sistema proposto;
- k) **Memorial descritivo:** detalhamento da proposta de interven o, com as devidas justificativas conceituais das solu es t cnicas adotadas, dos usos definidos e das especifica es dos materiais;

- l) **Especificações:** definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;
- m) **Diário de obra:** documento produzido pelo responsável técnico da obra, contendo informações diárias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (quando cabível); as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informações pertinentes ao objeto;
- n) **Atestado de conclusão de obra/serviço:** documento que comprove a conclusão da obra. Devendo conter as seguintes informações: se emitido por Pessoa Jurídica, deve constar sua razão social e CNPJ, bem como o nome, cargo/função e assinatura do representante legal da pessoa jurídica, em papel timbrado da Pessoa Jurídica ou contendo seu carimbo de CNPJ; se emitido por Pessoa Física, deve constar

nome, CPF e assinatura do emitente; completa identifica o da obra/servi o, constando todos os Servi os e Atividades T cnicas desenvolvidas na execu o do contrato com seus respectivos quantitativos; localiza o da obra/servi o; per odo de execu o efetiva da obra/servi o com data de in cio e t rmino; identifica o completa da empresa executora (quando houver); identifica o completa do(s) respons vel(is) t cnico(s); descri o da(s) atividade(s) executada(s) pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedi o do documento;

- o) **Anota o de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de profiss es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- p) **Registro de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

#### **4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O**

##### **4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

- 4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses, contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

- 4.1.1.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.
- 4.1.2. Os projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema p blicas dever o ser apresentados por Pessoas Jur dicas de Direito Privado, mediante a apresenta o de carta de anu ncia do  rg o ou entidade respons vel pela gest o do espa o.
- 4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**
- 4.2.1. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.2. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.3. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.5. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas de direito p blico da administra o direta ou indireta;

4.2.7. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.8.   vedado o aporte em projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023.

## 5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:
  - 5.2.1. Uma das áreas apontadas no item 3.1 do Anexo I deste Edital;
  - 5.2.2. Uma das áreas de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5 do Anexo I deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
  - 5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
  - 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural.

- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun o es em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informa o es referentes  (s) fun o o es) e remunera o o es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/ Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa o es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado", e nas cartas de anu ncia anexadas no projeto, na aba "Documentos e informa o es a serem anexados".
- 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o o e o valor de remunera o o com correspondente informa o o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.
- 5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.
- 5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.7. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o o, nas seguintes hip teses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o o de acervo, fortalecer a transmiss o o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o o de

equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.7.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.7.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.8. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.8.1. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, confeccionar e instalar uma placa indicando que a reforma, restauro ou manutenção e funcionamento do espaço foram realizados com recursos deste Edital, através da utilização das logomarcas oficiais e da expressão prevista no item 5.8.3.

5.8.2. A inserção das logomarcas deverá respeitar critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo

do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

- 5.8.3. Al m da inser o das logomarcas, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, mencionar em suas pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo) a express o: “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

- 5.8.3.1. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

- 5.9. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

- 5.9.1.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.

- 5.10. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi es da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de

autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

- 5.11. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto.
- 5.12. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.13. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.14. A regra descrita no item 5.14 n o se aplica aos seguintes casos:
  - 5.14.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento da remunera o( es) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
    - 5.14.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
  - 5.14.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
  - 5.14.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.15. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V deste Edital.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## **8. DA INSCRIÇÃO**

8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de XXX de 2023 até às 23h59 de XXX de 2023<sup>2</sup> (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e prestação de contas se

---

<sup>2</sup> O Edital ficará aberto pelo período de 30 dias corridos.

dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do sistema SIC.Cultura no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjW6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjW6xsbPlxhsfk8Q/viewform).
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva Pessoa Jur dica.

- 8.2.6.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.6.2. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.3. O formul rio de inscri o e demais documentos necess rios ser o disponibilizados pela SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual e/ou Patrim nio, e ao Anexo III, que ser o analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.

- 8.5.1. **A não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as áreas previstas no item 3.1, do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.11. A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra área ou Edital com recursos da Lei Complementar 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.

## **9. ANLISE TCNICA E DE MRITO**

- 9.1. A etapa de Anlise Tcnica e de Mrito possui carter eliminatrio.
- 9.2. Entende-se por "Anlise Tcnica e de Mrito" a identificao do contexto social e de aspectos tcnicos relevantes dos projetos

concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.

- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do Audiovisual e/ou Patrim nio, selecionados e contratados por Edital.
  - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
  - 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3 deste Edital.
  - 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
  - 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar an lise t cnica e de m rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
  - 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado,

considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publicac o.

- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicado no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
  - a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  20 (vinte) pontos;
  - b) Potencialidade de impacto cultural e na forma o de p blico: – at  20 (vinte) pontos;
  - c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais – at  15 (quinze) pontos;
  - d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
  - e) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto – at  15 (quinze) pontos;
- 10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota,

ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – 10 pontos;
- 10.2.2. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V deste Edital – 10 pontos.
- 10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
  - 10.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I.
  - 10.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
  - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 10.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

- 11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
  - 11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º

- 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da  rea na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital;
- 11.1.5. Que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.º do Decreto Federal 11.453/23.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrésciente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de An lise T cnica e de M rito.

- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.
- 12.6. As comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITA O**

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III deste Edital.
- 13.3. **Não serão habilitados os projetos que:**
  - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.11<sup>3</sup> deste Edital;
  - 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural pessoa jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”;
  - 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às áreas pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.
    - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
  - 13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Ficha Técnica/Currículo; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de

---

<sup>3</sup> Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias e áreas previstas no item 3.1, do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Or amento detalhado do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);

- 13.3.5. N o ser  obrigat rio o preenchimento das abas “Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o e P blico Alvo do Projeto”.
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poder o apresentar recurso dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 13.6. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.7. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.8. A publica o indicar  apenas o resultado da delibera o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele o, com base na pontua o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.

- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi es de participa o, das informa es, documenta es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita o do projeto n o cumprirem com a documenta o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.

- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta oes relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Captulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrico nos editais oferecer medidas de acessibilidade fsica, atitudinal e comunicacional, compatveis com as caractersticas dos produtos resultantes do objeto, como:

17.1.1. Apresentaco oral ou na lngua de sinais como mtodo de inscrico, reduzida a termo escrito pelo rgo responsvel pelo chamamento pblico;

17.1.2. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficincia intelectual, auditiva ou visual ao contedo dos editais e para o ato de inscrico.

17.1.2.1. Sero considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Lngua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalizaco ou comunicaco ttil;

IV – a audiodescrico;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estaro previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mnimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatveis com as caractersticas dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUCO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico ou em parcelas at  XX dias ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.2. Todas as informa es prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.4. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:

- 19.4.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
- 19.4.2. A execução do projeto está condicionada às devidas liberações exigidas pela atual legislação no que tange a certidões, licenças e outros documentos pertinentes à execução do objeto, sendo de responsabilidade do Agente Cultural;
- 19.4.3. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- 19.4.4. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.4.5. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.4.6. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.4.7. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.4.8. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.4.9. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto
- 19.4.10.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contrata o de Pessoa F sica, para todos editais publicados por meio da Lei complementar n.  195/2022.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do

- projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de *software* e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no sistema SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura

## CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

### EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

#### ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de reforma, restauro, manuten o e funcionamento de salas de cinema, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023<sup>1</sup> com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, o fortalecimento de pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual e a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio e da produ o art stico-cultural no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito exibidor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º 00X/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.  
SEEC | Rua  bano Pereira, 240 Centro | 80410-240 | Curitiba | Paran  | Brasil | [41] 3321 4700 |

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento ao circuito exibidor se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.

- 2.8. Este Edital compreende as categorias de apoio ligadas a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incentivando o aprimoramento de espaços de exibição de filmes, a ampliação do repertório cultural da população paranaense e a formação de público.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados na área abaixo:

<b>ÁREA 1</b>	<b>PROJETOS DE REFORMAS DE SALAS DE CINEMA NO PARANÁ DE ATÉ R\$ 1.300.00,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)</b>
<b>ÁREA 2</b>	<b>PROJETOS DE RESTAUROS DE SALAS DE CINEMA NO PARANÁ DE ATÉ R\$ 1.500.00,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)</b>
<b>ÁREA 3</b>	<b>PROJETOS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA NO PARANÁ DE ATÉ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)</b>

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º, Inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.4. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do

Estado do Paraná que não seja a Capital e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.

- 3.5. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.5, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.6. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 4.1.1. **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;
- 4.1.2. **Reforma:** pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, troca de revestimentos, forros, construção de paredes internas, entre outros, em edificações existentes, que não impliquem em ampliações ou supressões de área, modificações na estrutura ou no número de pavimentos, alterações na configuração do perímetro externo do uso aprovado e modificação da forma do bem em planta.
- 4.1.3. **Restauro:** conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.
- 4.1.4. **Manutenção e funcionamento:** conjunto de operações destinadas a garantir, principalmente, condições de uso e bom funcionamento da unidade; aquisição, troca ou manutenção de

equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobiliários entre outros.

- 4.1.5. **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente
- 4.1.6. **Diário de obra:** documento produzido pelo responsável técnico da obra, contendo informações diárias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica (quando cabível); as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informações pertinentes ao objeto.
- 4.1.7. **Atestado de conclusão de obra/serviço:** documento que comprove a conclusão da obra. Devendo conter as seguintes informações: se emitido por pessoa jurídica, deve constar sua razão social e CNPJ, bem como o nome, cargo/função e assinatura do representante legal da pessoa jurídica, em papel timbrado da pessoa jurídica ou contendo seu carimbo de CNPJ;

se emitido por pessoa física, deve constar nome, CPF e assinatura do emitente; completa identificação da obra/serviço, constando todos os Serviços e Atividades Técnicas desenvolvidas na execução do contrato com seus respectivos quantitativos; localização da obra/serviço; período de execução efetiva da obra/serviço com data de início e término; identificação completa da empresa executora (quando houver); identificação completa do(s) responsável(is) técnico(s); descrição da(s) atividade(s) executada(s) pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedição do documento.

4.1.8. **Anotação de responsabilidade técnica:** documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

4.1.9. **Registro de responsabilidade técnica:** documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deve ser realizada a partir de:

5.1.1. Apresentação de atestado de conclusão de obra/serviço, caso cabível;

5.1.2. Apresentação do Diário de Obra, produzido pelo Responsável Técnico da Obra, caso cabível;

5.1.3. Relatório detalhando os serviços realizados e os equipamentos adquiridos, trocados ou mantidos;

5.1.4. Vistoria de servidor indicado pela SEEC para atestar o cumprimento das obrigações acordadas.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).
- 6.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por área.
  - 6.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Caso alguma das áreas previstas no Item 3.1 não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou porque os Agentes Culturais não foram classificados, a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras áreas do Edital.
- 6.5. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLUÇÃO DE VALORES**

- 7.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência

3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação.

**CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023**

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE  
ANLISE TCNICA E DE MRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSO  
TCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A REA ESCOLHIDA**

<b>REA 1: REFORMAS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN</b>	
<b>Documentos e/ou informaes obrigatrios</b>	
<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos mtodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Memorial descritivo e especificaes
<b>3</b>	Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura de profissional capacitado.
<b>4</b>	Matrcula do imvel objeto do projeto, atualizada com no mximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitao neste Edital.
<b>5</b>	Comprovao da posse e propriedade do imvel ou carta de anuncia do proprietrio do espao. <b>Para projetos de reformas de salas de cinema pblicas:</b> carta de anuncia do rgo ou entidade responsvel pela gesto do espao.
<b>6</b>	Currculos do Agente Cultural responsvel pela inscrio e da equipe tcnica do projeto.
<b>7</b>	<b>Caso aplicvel:</b> autodeclarao dos scios que compem o quadro societrio (PJ) do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclaraes devero ser apresentadas em documento nico em formato PDF.

** REA 2: RESTAUROS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN ****Documentos e/ou informa es obrigat rios**

<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos m�todos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Memorial descritivo e especifica�es
<b>3</b>	Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura de profissional capacitado
<b>4</b>	Matr�cula do im�vel objeto do projeto, atualizada com no m�ximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilita�o neste Edital.
<b>5</b>	Comprova�o da posse e propriedade do im�vel ou carta de anu�ncia do propriet�rio do espa�o. <b>Para projetos de restauro de salas de cinema p�blicas:</b> carta de anu�ncia do �rgo ou entidade respons�vel pela gest�o do espa�o.
<b>6</b>	Curr�culos do Agente Cultural respons�vel pela inscri�o e da equipe t�cnica do projeto.
<b>7</b>	<b>Caso aplic�vel:</b> autodeclara�o dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ) do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.

** REA 3: MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA NO PARAN ****Documentos e/ou informa es obrigat rios**

<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos m�todos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Matr�cula do im�vel objeto do projeto, atualizada com no m�ximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilita�o neste Edital.

<b>3</b>	Comprovao da posse e propriedade do imovel ou carta de anuencia do proprietrio do espao. <b>Para projetos de manuteno e funcionamento de salas de cinema publicas:</b> carta de anuencia do rgo ou entidade responsvel pela gesto do espao.
<b>4</b>	Currculos do Agente Cultural responsvel pela inscrio e da equipe tcnica do projeto.
<b>5</b>	<b>Caso aplicvel:</b> autodeclarao dos socios que compem o quadro societrio (PJ) do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclaraoes devero ser apresentadas em documento nico em formato PDF.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE  
HABILITAÇÃO**

**1. Pessoa Jurídica (PJ)**

- 1.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 1.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 1.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em itir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em%20itir) ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

- 1.7. Certido Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 1.8. Certido Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio-sede da empresa.
- 1.9. Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 1.10. Declarao de no impedimento de contratao com a Administrao Pblica, de vedao ao nepotismo, de vedao de mo de obra de menores, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

## **2. Documentos do representante legal da Pessoa Jurdica (PJ)**

- 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indgena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jurdica.
- 2.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF do representante legal da Pessoa Jurdica.

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL**

**TERMO E EXECU O CULTURAL N.º XXX**

**TERMO DE EXECU O CULTURAL  
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA  
OS FINS DE XXXX NOS TERMOS  
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jur dica inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX,

doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

## 1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA 00X/2023 e seus anexos publicados no Di rio Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023<sup>1</sup>.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto "XXXXXXX" devidamente aprovado(a) no EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA 00X/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).

3.2. Ser o transferidos   conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.  [N MERO DA CONTA], para recebimento e

---

<sup>1</sup> O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em tr mite.

movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **4.1.1. Das obrigações da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não

impliquem na altera o do objeto fomentado;

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VII deste Edital;

**4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Apresentar atestado de conclus o de obra/servi o e Di rio de Obra, quando cab vel;
- g) Apresentar relat rio detalhando os servi os realizados e os equipamentos adquiridos, trocados ou mantidos;
- h) Solicitar vistoria de servidor indicado pela SEEC para atestar o cumprimento das obriga es acordadas.
- i) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as

logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;

- j) Confeccionar e instalar uma placa indicando que a reforma, restauro ou manuten o e funcionamento do espa o foram realizados com o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais, conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC, e a express o “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”;
- k) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- l) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- m) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- o) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** ser o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o

da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## **6. DAS ALTERA OES**

- 6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.
- 6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:
- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
  - II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
  - III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

## **7. DOS RECURSOS**

- 7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  XXXX, que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal;

- 7.3. A movimentação financeira, por parte dos beneficiários, dependerá do comparecimento destes às agências bancárias para regularização das contas.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital 00X/2023.
- 8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:
- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
  - II. apresenta o de plano de a oes compensat rias; ou
  - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a oes compensat rias.
- 9.2. O plano de a oes compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a oes compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a oes compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

## **10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL**

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;

- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5 a 9.8 deste Termo de Execu o Cultural.

## **11. DA PUBLICA O**

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

## **12. DA VIG NCIA**

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorroga o de  cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28,  1. , inciso I do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023, pela Administra o P blica

quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.

- 12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

### **13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de XXXXXXXX de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**

Secret ria de Estado da Cultura

---

Agente Cultural

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 12 do Decreto Federal n.º 11.525/2023 e nas disposições do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

### **3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
  - 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
  - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - 3.2.3. Quilombolas;
  - 3.2.4. Indígenas;
  - 3.2.5. Áreas rurais;
  - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
  - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
  - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
  - 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:

- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

#### **4. GRATUIDADE DO ACESSO**

- 4.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a

SEEC, exibições gratuitas dos conteúdos reproduzidos nas salas de cinema objetos do Projeto.

- 4.1.1. As exibições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI.
- 4.1.2. Poderão ser realizadas exibições com interação popular por meio da internet, ou exibições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2 do Anexo VI, em intervalos regulares.
- 4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, língua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI.
- 4.2. Os Agentes Culturais beneficiados com os recursos previstos neste Edital exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.
- 4.3. Os Agentes Culturais beneficiados com os recursos previstos neste Edital exibirão, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, obras cinematográficas que abordam temas relacionados aos grupos mencionados no item 2.2 do Anexo VI, seguido por debate mediado com participação do público.

## **5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 5.1. Os projetos culturais poderão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
  - I – às comunidade local onde o projeto for executado;
  - II – aos trabalhadores e usuários de Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;
  - III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
  - V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.
- 5.2.1. As ações sugeridas pelo Agente Cultural deverão ser apreciadas pela SEEC.
- 5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.
- 5.4. As atividades devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

- 5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do total de lugares disponíveis na sala de cinema, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

## **6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
  - 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.

- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E  
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8.º, §7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

**2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS**

2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

2.1.2. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.

2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:

2.2.1. Mulheres;

2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);

- 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indgenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupaçes;
- 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.7. Pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficincias ocultas;
- 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.10. Pessoas de baixa renda – sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famlias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran;
- 2.2.11. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV, § 1. do Decreto Federal n. 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 devero prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e açes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e açes propostos por pessoas indgenas;
- 2.2.12. Pessoas negras ou indgenas que optarem por concorrer  cotas concorrero, concomitantemente, s vagas destinadas  ampla concorrncia;
- 2.2.13. O nmero de pessoas negras ou indgenas aprovadas nas vagas destinadas  ampla concorrncia no ser computado para fins de preenchimento das vagas destinadas s cotas de que trata o item 2.3;

- 2.2.14. Em caso de desistncia de pessoa negra ou indgena aprovada em vaga reservada s cotas, a vaga ser preenchida pela pessoa negra ou indgena classificada na posio subsequente;
- 2.2.15. Na hiptese de no haver projetos aptos em nmero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o nmero de vagas remanescentes ser destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hiptese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o nmero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas sero destinadas  ampla concorrncia.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n. 195/2022 devero oferecer recursos de acessibilidade (ajuda tcnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurana e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficincias ocultas ao contduo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espao, conforme aplicvel.

3.1.1. Compreende-se por ajuda tcnica:

- 3.1.1.1. Interpretao em libras (para pessoas surdas, no usurias da lngua portuguesa);
- 3.1.1.2. Libras ttil (para pessoas surdas cegas);
- 3.1.1.3. Oralizao e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4. Guias intrpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. A priorizao de espaos com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espaos para pessoas com deficincia e/ou com mobilidade

reduzida, como rampas, corrim es, pisos t teis, sinaliza o em braille e libras).

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

3.1.2.1. Sistema de la o de indu o (sistema de radiofrequ ncia para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

3.1.2.2. Audiodescri o, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa);

3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcri o do  udio ao vivo, para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa).

3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes.

#### **4. DA DEMOCRATIZA O DO ACESSO**

4.1. Os Agentes Culturais dever o considerar as seguintes diretrizes para promover a democratiza o do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utiliza o de uma linguagem clara e de f cil compreens o, evitando o uso de termos t cnicos ou jarg es espec ficos para que a compreens o do conte do art stico seja democraticamente acess vel, proporcionando aos p blicos a fruic o independente de suas condi oes sociais, sensoriais, cognitivas ou f sicas;

4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar tamb m, de forma complementar, a oes mediativas que ofere am uma vis o geral do conte do, facilitando o seu acesso;

- 4.1.3. Recomenda-se a circula o e difus o das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulner veis e comunidades de dif cil acesso, a fim de promover o alcance e a fruic o do cont udo por esses p blicos;
- 4.1.4. Recomenda-se a realiza o de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participa o e a intera o com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experi ncias.

## **5. DOS GRUPOS VULNER VEIS**

- 5.1. Ser o considerados integrantes de grupos vulner veis, para fins de cumprimento de contrapartidas sociais, os integrantes dos seguintes grupos:
  - 5.1.1. Analfabetos;
  - 5.1.2. Moradores de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 5.1.3. Popula o n made ou itinerante;
  - 5.1.4. Pessoas em situa o de rua;
  - 5.1.5. Moradores de ocupa es;
  - 5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
  - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO VII – PRESTA O DE CONTAS**

**1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS**

- 1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:
- a) presta o de informa es *in loco*;
  - b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
  - c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.
- 1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

**2. DA MOVIMENTA O DOS RECURSOS**

- 2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :
- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$

- 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
- 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
- 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
- 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à

Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

### **3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações *in loco* deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.3. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 3.4. Toda a prestao de contas dever ser apresentada de forma digitalizada.
- 3.5. No sero aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu contedo.
  - 3.5.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condioes de difcil leitura, devero ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SANOES**

- 4.1. Na hiptese de determinao, pela SEEC, da devoluo de recursos, o Agente Cultural ser notificado para que exera, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opo por:
  - I – devoluo parcial ou integral dos recursos ao errio;
  - II – apresentao de plano de aoes compensatrias; ou
  - III – devoluo parcial dos recursos ao errio juntamente com a apresentao de plano de aoes compensatrias.
- 4.1.1. O plano de aoes compensatrias dever ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execuo do plano de aoes compensatrias ser o menor possvel, conforme o caso concreto, limitado  metade do prazo originalmente previsto de vigncia do Termo de Execuo Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar a respeito do plano de aoes compensatrias, observar a adequao do plano em vista ao valor devido e poder solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m-f do Agente Cultural, ser imediatamente exigida a devoluo de recursos ao errio, vedada a aceitao de plano de aoes compensatrias.
- 4.5. Nos casos em que houver exigncia de devoluo de recursos ao errio, o Agente Cultural poder solicitar o parcelamento do dbito, em at 10 (dez) parcelas mensais iguais.

- 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

## **5. DISPOSI ES FINAIS**

- 1.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa es, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta es de contas.

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

**ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

**FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO** para  
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS,  
MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

**ou**

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

mulher;

quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras ou  
outras comunidade de povos tradicionais;

assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

egresso do sistema prisional brasileiro;

pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras  
defici ncias ocultas<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo  
arquivo desta declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea,  
contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo  
correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

- ( ) pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- ( ) imigrante ou refugiado;
- ( ) pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1. , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI deste Edital e no art. 16,   1. , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

---

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.